

---

## RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo nº: 132/2025

Chamamento Público nº: 001/2026-SEDUC

Interessado: Instituto de Cidadania José Pires

A Secretaria Municipal de Educação de Mongaguá (SEDUC), por meio de seu setor competente, emite os seguintes esclarecimentos aos questionamentos formalizados pela entidade interessada:

### 1. Quantitativo de bens e equipamentos a serem adquiridos

**Pergunta:** Verificamos divergência entre os quantitativos de bens, mobiliários e equipamentos constantes do Anexo 6 e aqueles apresentados na página 49 do edital/termo de referência. Dessa forma, solicitamos esclarecimento acerca de qual quantitativo deverá ser considerado para elaboração da proposta e do orçamento de implantação.

**Resposta:** Para fins de elaboração da Proposta Econômica e do respectivo orçamento de implantação, as entidades proponentes deverão considerar, **estritamente**, os quantitativos globais fixados no **Termo de Referência (TR)**, o qual prevalece sobre os demais anexos. Informamos que os quadros quantitativos constantes do Anexo 6 serão devidamente reestruturados e republicados, por meio de Errata, com as correções necessárias para estrita harmonização com o Termo de Referência.

Ressalta-se, por oportuno, que tal retificação não enseja qualquer prejuízo ou impacto financeiro na formulação das propostas, visto que os referidos itens integram a verba de investimento preestabelecida (fixa) e que será oportunamente disponibilizada pela Administração Pública Municipal à contratada, tudo em perfeita consonância com a exceção disposta no artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2. Contratação de controladores de acesso / segurança

**Pergunta:** Considerando a necessidade de atendimento das unidades escolares, questionamos se os profissionais de controlador de acesso, ou funções correlatas poderão ser disponibilizados por meio da contratação de empresa especializada prestadora de serviços terceirizados, permanecendo a responsabilidade da Organização Social pela gestão e fiscalização contratual.

**Resposta:** Informamos que a obrigação de realizar Processo Seletivo Simplificado, prevista nas páginas 25 e 75 do instrumento convocatório, aplica-se tão somente ao recrutamento de pessoal destinado às atividades-fim da parceria.

Visto que a função de controlador de acesso e seus correlatos configuram-se como **atividades-meio**, não há óbice legal ou no edital que vincula a matéria em apreço para que tais postos sejam preenchidos mediante a subcontratação de empresa terceirizada especializada.

Fica ratificado que a adoção deste modelo de prestação de serviços indireta não exime a Organização Social de seu encargo primordial de gerir, coordenar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada.

### **3. Servidores cedidos pelo Município**

#### **a) Existe previsão de cessão de servidores para as unidades objeto do contrato de gestão?**

**Resposta:** Sim, há previsão no próprio Edital para a possibilidade de cessão de servidores municipais para atuar nas unidades vinculadas ao Contrato de Gestão.

#### **b) Em caso positivo, quais cargos e quantitativos estão previstos para cessão?**

**Resposta:** Não há um quantitativo exato ou listagem prévia de cargos definidos para cessão imediata. A disponibilização de pessoal ocorrerá de forma dinâmica pós-contratação: os servidores efetivos da rede municipal que manifestarem expresse interesse em atuar nessas creches terão seus pedidos oportunamente avaliados pela Secretaria de Educação (SEDUC). Havendo parecer positivo da SEDUC, o servidor será formalmente cedido para a Organização Social.

Diante do caráter voluntário e da necessidade de avaliação técnica posterior dessa cessão, a entidade proponente deve, obrigatoriamente, formular sua proposta considerando a integralidade dos recursos humanos necessários para o pleno funcionamento das unidades.

#### **c) As informações relativas aos servidores eventualmente cedidos deverão constar expressamente no Plano de Trabalho e na composição de custos apresentada pela Organização Social?**

**Resposta:** Na fase de julgamento das propostas, não. A proposta econômica inicial deve refletir 100% dos custos de mão de obra por conta da Organização Social. À medida que os servidores municipais forem efetivamente avaliados, aprovados e cedidos, se o caso, para as unidades, o Plano de Trabalho e as planilhas de execução do contrato serão formalmente adequados e aditados para registrar o quadro real de pessoal.

#### **d) O abatimento financeiro mencionado será realizado com base em tabela previamente definida pelo Município? Em caso positivo, solicitamos a**

---

**disponibilização dos respectivos parâmetros para adequada elaboração da proposta.**

**Resposta:** Não há uma tabela prévia fixa de descontos por parte do Município. O abatimento financeiro nos repasses mensais será calculado de forma proporcional, tomando como base a previsão de custos e os respectivos valores apresentados pela própria Organização Social em sua proposta econômica vencedora. O desconto corresponderá exatamente ao valor que a OS planejou gastar com aquele cargo/função e que deixará de arcar devido à força de trabalho disponibilizada pelo servidor cedido. A presente resposta coaduna-se ao disposto no subitem 6.4 do Edital, subitem 3.9.1 do Anexo I, Anexo XI e artigo 14 da Lei Municipal nº 3.044/2019 (Anexo XIII).

Mongaguá, 17 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARIA MARTA SOARES

Data: 17/06/2026 16:39:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maria Marta Soares**  
Secretária Municipal de Educação